

## PARECER

**TC-006958.989.20-4**

**Prefeitura Municipal:** Rifaina.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Hugo César Lourenço.

**Advogado:** Washington Fernando Karam (OAB/SP nº 98.580).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Féres.

**Fiscalização atual:** UR-17.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.**

Município cumpriu os índices obrigatórios relativos aos gastos com magistério, pessoal e saúde. Execução orçamentária superavitária. Investimento no Ensino relevado de acordo com EC nº 119/22. Recomendações. IEG-M. Alterações orçamentárias. Déficit de vagas no ensino infantil – creche. Votação unânime.

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-006958.989.20-4.**

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **23 de maio de 2023**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rifaina, relativas ao exercício de 2021.

Recomendou, ainda, a margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pelo Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

**Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.**

**Publique-se.**

**São Paulo, 23 de maio de 2023.**

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator**